Lei Municipal n.º

DISPÕE SOBRE AIMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.434/2022, CONDICIONANDO A VIGÊNCIA E O PAGAMENTO AO INÍCIO E MANUTENÇÃO DOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL.

SERGIO BOREL CORREA, Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Está Lei trata da implementação do piso nacional dos profissionais da área de enfermagem, neles compreendidos os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem ao disposto na Lei Federal n.º 14.434/2022.

Parágrafo único. O cumprimento do piso nacional fica condicionado ao efetivo repasse da União dos recursos necessários ao cumprimento, por meio da dotação orlamentária criada pela Emenda à Constituição n.º 127/2022 ou outra dotação que venha a substituí-la.

Art. 2º. Quando iniciados os repasses, o Anexo III-B (QUADRO DE PROGRESSÃO SERVIDORES PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) da Lei Municipal n.º 1.131/1999, quanto aos profissionais da enfermagem, passará a vigorar com a seguinte redação:

PADRÕES DE PROGRESSÃO								
Cargo/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H
Auxiliar de enfermagem	2.375,00	2.434,38	2.493,75	2.553,13	2.612,50	2.671,88	2.731,25	2.790,63
Enfermeiro	4.750,00	4.868,75	4.987,50	5.106,25	5.225,00	5.343,75	5.462,50	5.581,25
Enfermeiro Auditor/regulador	4.750,00	4.868,75	4.987,50	5.106,25	5.225,00	5.343,75	5.462,50	5.581,25
Enfermeiro CEREST	4.987,50	5.112,19	5.236,88	5.361,56	5.486,25	5.610,94	5.735,63	5.860,31
Técnico em enfermagem	3.325,00	3.408,13	3.491,25	3.574,38	3.657,50	3.740,63	3.823,75	3.906,88
Técnico de laboratório	1.295,18	1.327,56	1.359,94	1.392,32	1.424,70	1.457,08	1.489,46	1.521,84

Parágrafo único. Enquanto não iniciados os repasses de que fala o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o Anexo III-B (QUADRO DE PROGRESSÃO SERVIDORES PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) da Lei Municipal n.º 1.131/1999 manterá a seguinte redação:

PADRÕES DE PROGRESSÃO								
Cargo/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H
Auxiliar de enfermagem	1.359,94	1.393,94	1.427,94	1.461,94	1.495,93	1.529,93	1.563,93	1.597,93

Enfermeiro	1.580,00	1.619,50	1.659,00	1.698,50	1.738,00	1.777,50	1.817,00	1.856,50
Enfermeiro Auditor/regulador	1.897,09	1.944,52	1.991,94	2.039,37	2.086,80	2.134,23	2.181,65	2.229,08
Enfermeiro CEREST	1.710,03	1.752,78	1.795,53	1.838,28	1.881,03	1.923,78	1.966,53	2.009,29
Técnico em enfermagem	1.359,94	1.393,94	1.427,94	1.461,94	1.495,93	1.529,93	1.563,93	1.597,93

Art. 3º. Fica criado o Quadro "C" do anexo III da Lei Municipal n.º 1.131/1999, com a seguinte redação:

Anexo III-C Tabela de Níveis de Vencimento e Quadro de Promoção próprios dos servidores da área de enfermagem:

NIVEL	VENCIMENTO	SIGLA
I	2.375,00	EFE – 01
II	3.325,00	EFE – 02
III	4.750,00	EFE – 03
IV	4.987,50	EFE – 04

PADRÕES DE PROGRESSÃO								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.375,00	2.434,38	2.493,75	2.553,13	2.612,50	2.671,88	2.731,25	2.790,63
II	3.325,00	3.408,13	3.491,25	3.574,38	3.657,50	3.740,63	3.823,75	3.906,88
III	4.750,00	4.868,75	4.987,50	5.106,25	5.225,00	5.343,75	5.462,50	5.581,25
IV	4.987,50	5.112,19	5.236,88	5.361,56	5.486,25	5.610,94	5.735,63	5.860,31

Art. 4º. Enquanto não se iniciarem os repasses da União, ou na eventualidade de suspensão dos mesmos, os servidores ocupantes dos cargos da área de enfermagem perceberão a remuneração conforme a tabela prevista na Lei Municipal n.º 1.131/1999, conforme o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionados os efeitos ao efetivo repasse dos recursos e retroagindo ao início dos repasses, caso esses ocorram antes da suas aprovação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, MG 08 de março de 2023.

SERGIO BOREL CORREA:05847077629

Assinado de forma digital por SERGIO BOREL CORREA:05847077629
Dados: 2023.03.08 15:56:41 -03'00'

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG